



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Termo de Cooperação nº 4/2023 /SES**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE APOIO E PESQUISA À CANNABIS MEDICINAL (AGAPE) E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

**PARTÍCIPES:**

De um lado, Associação Goiana de Apoio e Pesquisa a Cannabis Medicinal - AGAPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita C.N.P.J. de nº 30.088.499/0001-00, estabelecida na Rua Padre Bueno, nº 164, Quadra 14, Lote 05, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Trindade/Goiás, CEP 75.390-260, neste ato representado pelo Sr. Yuri Ben-Hur da Rocha Tejota, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 46894, Rg nº 5288075, Expedida pela SSP-GO, e do CPF: 037.362.181-76, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado, Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás - SES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 02.529.964/0001-57, com sede à Rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, neste ato representada pelo secretário de Saúde, Sr. Sérgio Alberto Cunha Vêncio, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, celebraram o e resolvem firmar o presente termo, com as seguintes cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202300010035954:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ARTIGO 1º: O presente Termo, complementado por Planos de Trabalhos, tem por objeto a cooperação técnico-científica para o desenvolvimento de atividades educacionais, de pesquisa e regulamentação que envolvem produtos derivados da *cannabis* (planta com propriedades medicinais), especialmente medicamentos fitoterápicos e fitofármacos a base da planta inteira ou isolada, que contenham em sua composição fitocanabinóides, como Canabidiol (CBD), Canabigerol (CBG), Tetrahidrocannabinol (THC), em linha com o disposto na Lei Estadual de nº. 21.940-2023, mediante a utilização de recursos humanos e de recursos materiais disponíveis, condizentes com as próprias atividades fins das partes envolvidas, contribuindo para o desenvolvimento de ativos intangíveis.

ARTIGO 2º: As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas nas dependências da Associação Goiana de Apoio e Pesquisa a Cannabis Medicinal - AGAPE e em quaisquer instalações mantidas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás - SES.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acesso a quaisquer instalações mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás – SES, somente se dará mediante autorização expressa do gestor da pasta competente.

ARTIGO 3º: Demais atividades supervenientes poderão ser acrescidas através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**ARTIGO 3º:** A SES e a AGAPE assumem o compromisso científico e tecnológico, em consonância com as regras que escrevem suas legislações próprias, para o desenvolvimento do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo, com vistas à consecução e a fim de assegurar a sua fiel execução.

**ARTIGO 4º:** A SES e a AGAPE assumem o compromisso de enviar relatório (exercício social - a cada 365 dias) uma a outra, das atividades desenvolvidas por meio dessa parceria, a fim de demonstrar o alcance do objeto.

**ARTIGO 5º:** A SES e a AGAPE assumem o compromisso de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo e à formalização de demais instrumentos necessários à consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º.

**ARTIGO 6º:** A AGAPE obriga-se a manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação e execução proposta na Cláusula Primeira deste Termo, bem como as etapas que forem descritas em Planos de Trabalhos, que serão elaborados e firmados, em complemento ao presente Termo, para a consecução e execução do objeto, gravado no artigo 1º, entre as partes.

**ARTIGO 7º:** A SES e a AGAPE colocarão à disposição para a consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo, materiais de pesquisa, pessoal (cientistas, colaboradores, auxiliares, professores) todo apoio que se fizer necessário ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa convergidas a *cannabis* (planta com propriedades medicinais).

**ARTIGO 8º:** As SES e a AGAPE obrigam-se a entregar ambientes adequadas à realização do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco entre as partes.

**ARTIGO 9º:** As palestras, campanhas, fóruns, seminários, simpósios e congressos a serem realizados como fruto desta parceria, deverão ser previamente aprovados pela SES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em nenhuma hipótese será sugerido ou incentivado o uso indiscriminado de medicamento ou produto derivado de Cannabis nesses eventos, ou até mesmo a sugestão ou incentivo do uso recreativo.

**ARTIGO 10º:** As pesquisas a serem realizadas nas dependências da SES deverão observar estas disposições:

- a. Submeter o Protocolo de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) vinculado a Instituição Proponente, por meio da Plataforma Brasil, com documentos por este exigidos, incluindo a unidade da SES com Instituição Coparticipante/Participante, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CNS nº 466/2012, Resolução CNS nº 510/2016, Carta Circular nº 122/12/CONEP/CNS/GB/MS, e considerando os conceitos de dados pessoais indicadores, dados pessoais sensíveis, dados públicos, dados sigilosos e vulnerabilidade;
- b. Após obter Parecer Consustanciado de Aprovação Ética emitido pelo CEP da Instituição Proponente e da Instituição Coparticipante/Participante (quando aplicável), o pesquisador principal ou outro pesquisador membro da equipe, submete à SES-GO, por meio da Superintendência de Escola de Saúde de Goiás (SESG), o Protocolo de Pesquisa, com preenchimento do formulário de cadastro de pesquisa, disponibilizado no sítio eletrônico da SES-GO. É necessário apresentar, com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses, os seguintes documentos:
  - Projeto de pesquisa;
  - Termo de Anuência Institucional (TAI) emitido pela Instituição Coparticipante/Participante;
  - Pareceres Consustanciados de Aprovação Ética pelos CEPs vinculados à Instituição Proponente e da Instituição Coparticipante/Participante (quando aplicável).
- c. A SES por meio da SESG, realizará a análise documental e, constatando a inexistência de pendências, emite o Termo de Liberação para Coleta de Dados, representado pelo Ofício de Autorização para Coleta de Dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

ARTIGO 11º: Para coordenar as atividades voltadas à consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo, convergida a *cannabis* (planta com propriedades medicinais), a SES e a AGAPE designarão Câmara Técnica, composto por 6 (seis) indivíduos, indicados paritariamente, cabendo à SES indicar 3 (três) sujeitos e à AGAPE indicar 3 (três) sujeitos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

ARTIGO 12º: A SES e a AGAPE responsabilizam-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, ou seja, que derem causa direta, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos (graduação e/ou mestrado), quando da consecução e execução das atividades do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo.

ARTIGO 13º: As partes ficam encarregadas de levar, imediatamente, ao conhecimento uma para com a outra, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades convergidas para a consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo, para adoção de medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO (S) PLANO (S) DE TRABALHO (S)**

ARTIGO 12º: As partes, SES e a AGAPE, de comum acordo, estabelecem que serão formalizados Plano de Trabalhos para com a consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo. Os planos quando formalizados e firmados, serão objetos de aditivos, graváveis ao presente instrumento. Poderão ser formalizados quantos Planos de Trabalhos forem necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO TÉRMINO E/OU DA RESCISÃO**

ARTIGO 14º: As partes, SES e a AGAPE, de comum acordo, estabelecem prazo de 05 (cinco) anos de vigência, para com a consecução e execução do objeto gravado no artigo 1º do presente Termo. O prazo poderá ser prorrogado de comum acordo, por meio de aditivo, devidamente formalizado.

ARTIGO 15º: O presente instrumento será rescindido automaticamente ao final do prazo estabelecido no artigo 13º, do presente Termo. Poderá haver rescisão antecipada. Em caso, de uma das partes decidir pela rescisão antecipada, a mesma deverá comunicar a outra parte por meio de um aviso prévio formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que acarrete multa, vistos não havendo descumprimento de qualquer obrigação firmada na Cláusula Segunda do presente instrumento. A parte que requerer rescisão antecipada, não gozará dos direitos sobre os ativos intangíveis alcançados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS EMPREGADOS**

ARTIGO 16 °: Define-se que a disponibilização de recursos financeiros necessários se dará pela AGAPE ou por meio de terceiros, desde que aprovado pela SES, que não terá qualquer responsabilidade desse tipo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM**

ARTIGO 17º: Fica terminantemente proibida às partes a utilização do nome e da imagem do outro, sem a prévia autorização de seus representantes legais.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E/OU ADITIVOS

ARTIGO 18º: O presente Termo poderá sofrer alterações, desde que estabelecidas de comum acordo entre as partes e, formalizado aditivo específico para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ARTIGO 19º: As partes elegem o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e combinados, as partes celebram e assinam este Termo, por seus representantes legais, acompanhados dos Coordenadores científicos designados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Ben Hur da Rocha Tejota, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 10/10/2023, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52670763** e o código CRC **A5E89A4F**.



Referência: Processo nº 202300010035954



SEI 52670763